

**Contribuições da Engie Brasil à Consulta Pública 66/2019**

**Portaria de Sistemática para o Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas**

Texto Original	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir. (...) § 11. Para o PRODUTO POTÊNCIA, o PREÇO DE LANCE será representado pelo PREF e calculado a partir da seguinte expressão: (...) <i>F<sub>inflex</sub></i> - Fator de inflexibilidade anual associado ao montante de ENERGIA INFLEXÍVEL, definido pelo proponente no processo de HABILITAÇÃO TÉCNICA, limitado a 50% (cinquenta por cento), nos termos das DIRETRIZES;</p>	<p><i>Art. 3º (...)</i>  <i>F<sub>inflex</sub></i> - Fator de inflexibilidade anual associado ao montante de ENERGIA INFLEXÍVEL, <del>definido pelo proponente no processo de HABILITAÇÃO TÉCNICA</del>, limitado a 50% (cinquenta por cento), nos termos das DIRETRIZES, <b>o qual poderá ser declarado pelo empreendedor até a data prevista pelo MME nesta Portaria, não estando atrelado ao prazo limite do cadastramento do empreendimento para Habilitação Técnica junto à EPE.</b></p>	<p>No momento de cadastramento do empreendimento para Habilitação Técnica junto à EPE ainda não são conhecidos, por completo, todos os parâmetros pelo empreendedor (inclusive muitos relativos a temas discutidos apenas no âmbito do Edital e demais documentos que ainda não estão abertos à discussão pública) e, portanto, é necessário que o empreendedor tenha um tempo mais amplo para que possa definir um dos principais parâmetros do lance, que é a ENERGIA INFLEXÍVEL.</p>
<p>Art. 3º ..... § 11. ..... fc - 0,7;</p>	<p>Art. 3º ..... § 11. ..... <b>fc = 0,95 para o SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS; fc = 0,7 para o SUBPRODUTO OUTRAS FONTES.</b></p>	<p>A assunção hipotética de que o padrão de operação das usinas deverá ser proporcional à média do fator de carga previsto para o sistema elétrico do Estado de Roraima entre os anos de 2026 e 2028 não leva em consideração os diversos tipos de fontes participantes do leilão em tela.</p> <p>A proposta não deveria comprometer uma melhor oferta de eficiência de forma a promover a modicidade tarifária para os consumidores. Ou seja, assumindo que um sistema despacha as fontes de menor custo variável e que em 2021 não haverá mais a</p>

		<p>contribuição da Venezuela, ou esta em parte, ou ainda eventual interligação ao SIN, teríamos entre os projetos com baixo custo de despacho que complementaríamos a potência e energia do sistema Roraima.</p> <p>Não é racional e eficiente considerar um único valor de fc para o cálculo do preço de referência de todas as fontes. Sugerimos, então, que projetos que tenham como fonte primária gás ou biomassa possam imprimir no sistema elétrico do Estado de Roraima uma maior oferta de eficiência. Desta forma, este tipo de projeto deve ter <math>fc = 0,95</math> para o cálculo do preço de referência.</p>
<p>Art. 10 Ao término da ETAPA CONTÍNUA, caso a quantidade total de OFERTA ATENDIDA seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO POTÊNCIA, terá início a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES da PRIMEIRA FASE, que será realizada conforme o disposto a seguir. (...)</p> <p>§ 2º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE para a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA calculada pelo maior valor entre:</p> <p>I - a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA que complete a QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO POTÊNCIA, igual à QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO</p>	<p>Art. 10 (...)</p> <p>§ 2º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, <b>exclusiva para o(s) SUBPRODUTO(S) cujas quantidades de lotes atendidos referentes à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA atendida seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA total deste mesmo SUBPRODUTO</b>, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE para a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA calculada pelo maior valor entre:</p> <p>I - A DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA que complete a QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO POTÊNCIA, igual à QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO subtraída do somatório dos lotes atendidos das demais DISPONIBILIDADES DE POTÊNCIA classificadas; ou</p>	<p>Nos Sistemas Isolados quando um empreendedor projeta uma solução de suprimento, o faz considerando a entrega e disponibilização total do mesmo a um determinado leilão, uma vez que não há possibilidade de comercialização de energia por parte deste a outros mercados, como é o caso dos empreendimentos participantes de Leilões de Energia Nova no Sistema Interligado. Nestes últimos é possível que, em não se contratando 100% do projeto no leilão regulado, se venda a energia remanescente no Mercado Livre.</p> <p>Desta forma faz-se necessário dar a possibilidade ao empreendedor que tenha participado de todas as etapas anteriores e esteja com seus lotes atendidos, que na etapa</p>

<p>POTÊNCIA subtraída do somatório das DISPONIBILIDADES DE POTÊNCIA classificadas; e</p> <p>II - dez por cento da QUANTIDADE DEMANDADA de potência, limitado à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal.</p>	<p>II - <b>vinte</b> por cento da QUANTIDADE DEMANDADA <b>total do PRODUTO POTÊNCIA</b>, limitado à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal.</p>	<p>de RATIFICAÇÃO DO LANCE (e sendo o empreendimento marginal), consiga ainda assim contratar todo o seu empreendimento, desde que atenda a um limite mínimo de contratação pela distribuidora para que esta não seja onerada com excedente de energia indevida.</p> <p>Com a eventual não ratificação de lance pela Solução de Suprimento marginal, há risco de subcontratação de potência pelo Sistema Roraima, com prazo exíguo para nova contratação residual.</p> <p>Considerando o início do suprimento em janeiro/2021, uma contratação frustrada de potência poderia significar déficit no atendimento ao requisito total máximo do Sistema Roraima. O documento DPL-REL-0291/2018 já demonstra que, para 2019, o Sistema Roraima poderá enfrentar cortes por insuficiência da Geração Local em atender aos requisitos de demanda. No documento EPE-DEE-NT-064/2017-r0, a EPE pontua a dificuldade em se estimar a carga e demanda dos Sistemas Isolados, sobretudo em Roraima. Mais recentemente, a EPE, no documento EPE-DEE-DEA-NT-005/2018-r0, esclarece que o Sistema Roraima tende a apresentar elevada incerteza de evolução de carga e demanda ainda maior até 2023, com a elevação do fluxo migratório.</p>
---	--	--

		Isto posto, como forma de mitigar a possibilidade de subcontratação de potência e déficit potencial, sugerimos a alteração do percentual da Etapa de Ratificação de Lance.
(Inclusão de artigo)	<b>Art. X. O Edital da ANEEL deverá prever minuta padrão de ACORDO OPERATIVO a ser firmado entre os vencedores e a compradora, de modo a detalhar a antecedência com que será ordenado o despacho, limites de qualidade exigidos e outras questões operacionais relevantes.</b>	Solicitamos que o MME já trate nessa Consulta Pública de uma previsão de minuta padrão de Acordo Operativo a ser celebrado pela Boa Vista Energia S.A. e os vencedores do certame, a ser divulgada no Edital da ANEEL. Nessa minuta padronizada, estaria prevista a otimização global das fontes energéticas e o custo eficiente do Sistema Roraima. No Leilão nº 02/2016, o Acordo Operativo, disciplinando a forma de operação e manutenção na fase de operação comercial, era de caráter bilateral, devendo ser firmado em até 60 dias antes da data de início do suprimento. Considerando o prazo exíguo entre a realização do leilão e o início de suprimento, compreendemos que uma minuta padronizada sobre a metodologia de operação, aplicável a todos os proponentes de Soluções de Suprimento – Potência e Energia, garantiria a celeridade e segurança necessária para os agentes, sob o melhor interesse dos consumidores.
(Inclusão de artigo)	<b>Art. X. Os empreendimentos novos receberão a sua outorga de autorização com prazo de trinta e cinco anos, sendo expressamente permitida a revogação da outorga sem ônus, por solicitação do outorgado, ao final do prazo dos CCESIs.</b>	O leilão está sendo realizado, em grande parte, devido à imprevisibilidade da entrada em operação da LT Manaus — Boa Vista. Entretanto, é esperado que dentro de alguns anos a definição acerca da interligação do sistema isolado de Roraima esteja mais clara, e, em havendo perspectiva de integração ao SIN, a existência de uma outorga em prazo

		<p>compatível com aquelas do sistema interligado permitiria aos empreendedores optar por vender a energia produzida em novos certames do mercado regulado ou mesmo no mercado livre.</p> <p>É necessária, entretanto, a previsão de extinção da outorga de autorização sem ônus a pedido do vendedor, caso a previsão de interligação não seja compatível com o planejamento do empreendedor.</p>
(Inclusão de artigo)	<p><b>Art. X. Os empreendimentos dos Produtos Energia e Flexibilidade, bem como aqueles do Produto Potência que não utilizem como combustível principal fonte fóssil, serão elegíveis ao regime disposto no Art. 11, § 4º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998.</b></p>	<p>Em obediência ao que dispôs o Decreto n. 7.246, de 2010, que estabelece que “o atendimento aos sistemas isolados deve priorizar a eficiência econômica e energética, a mitigação de impactos ao meio ambiente e a utilização de recursos energéticos locais.”, a fundamentação para a realização deste leilão é, acordo com a NT n. 85/2018/DPE/SPE, “garantir a confiabilidade do suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, bem como promover o aumento da participação de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis no atendimento à região”. Isso porque hoje a matriz elétrica da região é cara e poluente, devendo o poder concedente garantir meios para que a energia elétrica gerada por fonte fóssil seja paulatinamente substituída por fontes de energia menos poluentes.</p> <p>Conforme determina o Art. 11, § 4º da Lei n. 9648, de 27 de maio de 1998, “empreendimento que promova a redução do dispêndio atual ou futuro da conta de</p>

		<p>consumo de combustíveis dos sistemas elétricos isolados” faz jus à sub-rogação da CCC, o que abrange a totalidade dos empreendimentos dos produtos Energia e Flexibilidade, bem como os empreendimentos do produto Potência que não utilizem combustíveis fósseis. Assim sendo, a inclusão deste Artigo na Portaria visa apenas esclarecer e enfatizar um ponto já previsto na legislação vigente do setor elétrico.</p>
--	--	---